

- VIII - Secretaria-Geral de Administração;
- IX - Escola da Advocacia-Geral da União;
- X - Ouvidoria; e
- XI - Departamento de Gestão Estratégica.

Das disposições gerais

Art. 39 Cada integrante dos Núcleos de Governança terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo Único. Os integrantes dos Núcleos de Governança e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Coordenador da CT-CG-AGU.

Art. 40 Os integrantes dos Núcleos de Governança se reunirão periodicamente em caráter ordinário, conforme programação aprovada previamente pelo CG-AGU, e em caráter extraordinário sempre que solicitado pelo Coordenador ou pela maioria absoluta dos seus integrantes, com a devida justificativa.

§ 1º O quórum de reunião dos Núcleos de Governança é de dois terços de seus integrantes e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, os Coordenadores dos Núcleos de Governança terão o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Os integrantes dos Núcleos de Governança que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os integrantes que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 4º Na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência, deverão ser estimados os gastos com diárias e passagens dos integrantes do colegiado e comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso.

§ 5º Os Núcleos de Governança poderão deliberar por meio eletrônico sobre as matérias de sua competência, ressalvado o direito dos seus integrantes de destacar qualquer assunto para votação presencial.

Art. 41 A pauta das reuniões dos Núcleos de Governança será composta por assuntos relativos às respectivas competências originárias.

§ 1º Os integrantes do Núcleo de Governança poderão propor ao Coordenador a inclusão em pauta de proposta fundamentada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da reunião.

§ 2º A pauta deverá ser divulgada pelo Coordenador do Núcleo de Governança com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião.

§ 3º Ressalvados os casos urgentes, deferidos pelo Coordenador, os pedidos de inclusão em pauta referentes aos assuntos deliberativos deverão ser atendidos segundo a ordem cronológica de apresentação, na primeira sessão com pauta disponível.

Art. 42 A divulgação de discussões em curso dependerá da prévia anuência do titular do órgão ao qual o colegiado esteja vinculado.

Art. 43 Os Núcleos de Governança poderão elaborar e submeter à aprovação do CG-AGU os seus respectivos regimentos internos.

Art. 44 O Departamento de Gestão Estratégica prestará o apoio administrativo aos Núcleos de Governança.

Art. 45 A participação nos Núcleos de Governança será considerada prestação de serviço público relevante não remunerado.

Art. 46 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DE LIMA FRANÇA
Pelo Comitê

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 27 DE JULHO DE 2019

Constitui as Equipes de Planejamento e Execução dos Programas e Projetos Estratégicos da Advocacia-Geral da União.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X do art. 10 da Portaria nº 414, de 19 de dezembro de 2017 e, em observância ao disposto no art. 6º do Decreto nº 9.759, de 11 de março de 2019, e ao que consta do Processo nº 00400.000919/2019-17, resolve:

Dos Programas Estratégicos

Art. 1º Fica constituída a Equipe de Planejamento e Execução do Programa Estratégico Redução de Litígios, com a finalidade de racionalizar a atuação dos membros da Advocacia-Geral da União, por meio do gerenciamento dos riscos do contencioso judicial, buscando a resolução preventiva de conflitos e a uniformização de interpretação da legislação em vigor.

Art. 2º A Equipe de Planejamento e Execução do Programa Estratégico Redução de Litígios será composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria-Geral de Consultoria;
- II - Procuradoria-Geral da União;
- III - Consultoria-Geral da União;
- IV - Corregedoria-Geral da Advocacia da União;
- V - Secretaria-Geral de Contencioso;
- VI - Procuradoria-Geral Federal; e
- VII - Departamento de Gestão Estratégica.

Art. 3º Fica constituída a Equipe de Planejamento e Execução do Programa Estratégico Uniformização de Entendimentos Jurídicos, com a finalidade de desenvolver e disseminar padrões de eficiência e efetividade na proteção e defesa jurídica do Estado Brasileiro, atuando de forma coordenada com vistas à uniformidade, prevenindo o retrabalho e evitando a desordenação na produção jurídica institucional.

Art. 4º A Equipe de Planejamento e Execução do Programa Estratégico Uniformização de Entendimentos Jurídicos será composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria-Geral de Consultoria;
- II - Procuradoria-Geral da União;
- III - Consultoria-Geral da União;
- IV - Corregedoria-Geral da Advocacia da União;
- V - Secretaria-Geral de Contencioso;
- VI - Procuradoria-Geral Federal; e
- VII - Departamento de Gestão Estratégica.

Art. 5º Fica constituída a Equipe de Planejamento e Execução do Programa Estratégico Aperfeiçoamento da Cobrança Extrajudicial, com a finalidade de desenvolver ações e instituir meios para aumentar a efetividade e a eficiência da atuação da Advocacia-Geral da União na cobrança e na recuperação do crédito.

Art. 6º A Equipe de Planejamento e Execução do Programa Estratégico Aperfeiçoamento da Cobrança Extrajudicial será composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Procuradoria-Geral da União;
- II - Corregedoria-Geral da Advocacia da União;
- III - Procuradoria-Geral Federal; e
- IV - Departamento de Gestão Estratégica.

Art. 7º Fica constituída a Equipe de Planejamento e Execução do Programa Estratégico Gestão por Resultados, com a finalidade de estabelecer diretrizes e orientações sobre a implementação do programa de gestão aplicado às modalidades de trabalho presencial, por tarefa, semipresencial e teletrabalho.

Art. 8º A Equipe de Planejamento e Execução do Programa Estratégico Gestão por Resultados será composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Procuradoria-Geral da União;
- II - Consultoria-Geral da União;
- III - Corregedoria-Geral da Advocacia da União;
- IV - Secretaria-Geral de Contencioso;
- V - Procuradoria-Geral Federal;
- VI - Secretaria-Geral de Administração; e
- VII - Departamento de Gestão Estratégica.

Art. 9º Fica constituída a Equipe de Planejamento e Execução do Programa Estratégico Gestão da Informação Gerencial, com a finalidade de identificar as necessidades informacionais da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal e transformar os vários dados coletados em informação com valor agregado, para subsídio ao processo decisório, à definição de estratégias e à proposição de melhorias nos processos de trabalho.

Art. 10 A Equipe de Planejamento e Execução do Programa Estratégico Gestão da Informação Gerencial será composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria-Geral de Consultoria;
- II - Procuradoria-Geral da União;
- III - Consultoria-Geral da União;
- IV - Corregedoria-Geral da Advocacia da União;
- V - Secretaria-Geral de Contencioso;
- VI - Procuradoria-Geral Federal;
- VII - Secretaria-Geral de Administração;
- VIII - Escola da Advocacia-Geral da União; e
- IX - Departamento de Gestão Estratégica.

Art. 11 Fica constituída a Equipe de Planejamento e Execução do Programa Estratégico AGU Eficiência, com a finalidade de propor iniciativas voltadas à melhoria da gestão e ao aperfeiçoamento do gasto público na Advocacia-Geral da União.

Art. 12 A Equipe de Planejamento e Execução do Programa Estratégico AGU Eficiência será composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria-Geral de Consultoria;
- II - Procuradoria-Geral da União;
- III - Consultoria-Geral da União;
- IV - Secretaria-Geral de Contencioso;
- V - Procuradoria-Geral Federal;
- VI - Secretaria-Geral de Administração;
- VII - Assessoria para Assuntos Parlamentares; e
- VIII - Departamento de Gestão Estratégica.

Dos Projetos Estratégicos

Art. 13 Fica constituída a Equipe de Planejamento e Execução do Projeto Estratégico Módulo de Gestão do Conhecimento, com a finalidade de promover a identificação, organização, consolidação e disseminação dos conhecimentos relevantes e estratégicos produzidos na Advocacia-Geral da União.

Art. 14 A Equipe de Planejamento e Execução do Projeto Estratégico Módulo de Gestão do Conhecimento será composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria-Geral de Consultoria;



- II - Procuradoria-Geral da União;
- III - Consultoria-Geral da União;
- IV - Corregedoria-Geral da Advocacia da União;
- V - Procuradoria-Geral Federal;
- VI - Secretaria-Geral de Contencioso;
- VII - Secretaria-Geral de Administração;
- VIII - Escola da Advocacia-Geral da União; e
- IX - Departamento de Gestão Estratégica.

os coordenadores das equipes

Art. 15 Os coordenadores das equipes serão designados pelo Coordenador da Comissão Técnica do Comitê Estratégico da Advocacia-Geral da União - CT-CG-AGU.

Art. 16 São atribuições dos coordenadores das equipes:

- responder pela execução do programa ou projeto;

I - orientar os membros da equipe do programa ou projeto;

II - controlar o cronograma geral e os recursos orçamentários, garantindo que as atividades previstas sejam concluídas no prazo e dentro do orçamento;

V - gerir proativamente o escopo, assegurando que as entregas estejam em conformidade com o que foi planejado;

V - divulgar as informações sobre o programa ou projeto às partes interessadas;

VI - gerenciar os riscos do programa ou projeto;

VII - assegurar que as entregas do programa ou projeto tenham uma qualidade aceitável; e

VIII - adotar ferramentas e métricas apropriadas para ter uma visão correta do progresso do programa ou projeto e da qualidade dos entregáveis produzidos.

Das disposições gerais

Art. 17 Cada membro das equipes de que trata esta Resolução terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo Único. Os membros das Equipes e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Coordenador da CT-CG-AGU.

Art. 18 As Equipes se reunirão periodicamente em caráter ordinário, conforme programação aprovada previamente pelos respectivos membros e, em caráter extraordinário, sempre que solicitado pelo Coordenador ou pela maioria absoluta dos seus membros, com a devida justificativa.

§ 1º O quórum de reunião das Equipes é de dois terços de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, os Coordenadores das Equipes terão o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Excepcionalmente, as deliberações das Equipes poderão ocorrer de forma eletrônica.

§ 4º Os membros das Equipes que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 19 O Departamento de Gestão Estratégica prestará apoio administrativo e suporte metodológico às Equipes.

Art. 20 A participação nas Equipes será considerada prestação de serviço público relevante não remunerado.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DE LIMA FRANÇA
Pelo Comitê

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Aprova o regimento interno do Núcleo de Governança Digital da Advocacia-Geral da União e disciplina o seu funcionamento.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 10 da Portaria nº 414, de 19 de dezembro de 2017, e

Considerando a Política de Governança Digital dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, instituída pelo Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016;

Considerando a Estratégia de Governança Digital da Administração Pública Federal para o período de 2016-2019, aprovada pela Portaria MPDG nº 107, de 2 de maio de 2018;

Considerando a criação do Sistema de Governança Corporativa, a Política de Governança de Processos de Trabalho, a Política de Gestão de Riscos e a Política de Governança de Programas e Projetos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, pela Portaria AGU nº 414, de 19 de dezembro de 2017;

Considerando que o Núcleo de Governança Digital - NG Digital foi constituído pela Portaria AGU nº 414, de 19 de dezembro de 2017; resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Governança Digital da Advocacia-Geral da União (NG-Digital) na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DE LIMA FRANÇA
Pelo Comitê

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE GOVERNANÇA DIGITAL DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

Art. 1º Para fins deste regimento interno, são adotados os seguintes conceitos:

I - Tecnologia da Informação e da Comunicação: um conjunto de recursos tecnológicos e computacionais para geração, armazenamento, processamento, gerenciamento e transmissão da informação e o modo como esses recursos estão organizados em um sistema capaz de executar um conjunto de tarefas, incluindo o planejamento de informática, a contratação e o desenvolvimento de sistemas, o suporte de software e hardware, respectivamente, e os processos de produção e operação, dentre outros; e

II - Gestão da Informação: a gestão eficaz de todos os recursos de informação relevantes para a organização, tanto de recursos gerados internamente como os produzidos externamente. Caracteriza-se como um conjunto estruturado de atividades que incluem o modo como a organização obtém, distribui e usa a informação e o conhecimento, abrangendo a coleta (busca, seleção e avaliação), o tratamento (armazenamento, processamento, e aplicação de recursos para a sua recuperação), a análise, a disseminação, a distribuição e o uso da informação, onde quer que ela exista e/ou seja necessária.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º São princípios que regem a atuação do NG-Digital:

I - Foco nas necessidades da sociedade: as necessidades da sociedade, tanto de pessoas físicas quanto jurídicas, são os principais insumos para o desenho e a entrega de serviços públicos digitais;

II - Abertura e transparência: ressalvado o disposto em legislação específica, dados e informações são ativos públicos que devem estar disponíveis para a sociedade, de modo a dar transparência e publicidade à aplicação dos recursos públicos nos programas e serviços, gerando benefícios sociais e econômicos;

III - Compartilhamento da capacidade de serviço: órgãos e entidades deverão compartilhar infraestrutura, sistemas, serviços e dados, de forma a evitar duplicação de esforços, eliminar desperdícios e custos e reduzir a fragmentação da informação em silos;

IV - Simplicidade: reduzir a complexidade, a fragmentação e a duplicação das informações e dos serviços públicos digitais, otimizando processos de negócio, com foco na eficiência da prestação de serviços à sociedade;

V - Priorização de serviços públicos disponibilizados em meio digital: sempre que possível, os serviços públicos serão oferecidos em meios digitais, sendo disponibilizados para o maior número possível de dispositivos e plataformas;

VI - Segurança e privacidade: os serviços públicos digitais devem propiciar disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade dos dados e informações, além de proteger o sigilo e a privacidade pessoais dos cidadãos na forma da legislação;

VII - Participação e controle social: possibilitar a colaboração dos cidadãos em todas as fases do ciclo das políticas públicas e na criação e melhoria dos serviços públicos. Órgãos e entidades públicas devem ser transparentes e dar publicidade à aplicação dos recursos públicos nos programas e serviços do Governo Federal, fornecendo informação de forma tempestiva, confiável e acurada para que o cidadão possa supervisionar a atuação do governo;

VIII - Governo como plataforma: o governo deve constituir-se como uma plataforma aberta, sobre a qual os diversos atores sociais possam construir suas aplicações tecnológicas para a prestação de serviços e o desenvolvimento social e econômico do país, permitindo a expansão e a inovação; e

IX - Inovação: devem ser buscadas soluções inovadoras que resultem em melhoria dos serviços públicos.

Art. 3º São diretrizes a serem observada pelo NG-Digital para o planejamento e a execução de programas, projetos e processos relativos à governança digital:

I - o autosserviço será a forma prioritária de prestação de serviços públicos disponibilizados em meio digital;

II - serão oferecidos canais digitais de participação social na formulação, na implementação, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas e dos serviços públicos disponibilizados em meio digital;

III - os dados serão disponibilizados em formato aberto, amplamente acessível e utilizável por pessoas e máquinas, assegurados os direitos à segurança e à privacidade;

IV - será promovido o reuso de dados pelos diferentes setores da sociedade, com o objetivo de estimular a transparência ativa de informações, prevista no art. 3º e no art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

V - observadas as disposições da Lei nº 12.527, de 2011, será implementado o compartilhamento de dados entre os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, sempre que houver necessidade de simplificar a prestação de serviços à sociedade.

CAPÍTULO III DA FORMAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 4º O NG-Digital será integrado por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria-Geral de Administração, que o coordenará;

II - Secretaria-Geral de Consultoria;

III - Procuradoria-Geral da União;

IV - Consultoria-Geral da União;

V - Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

VI - Secretaria-Geral de Contencioso;

VII - Procuradoria-Geral Federal;

VIII - Escola da Advocacia-Geral da União

IX - Assessoria de Comunicação;

X - Ouvidoria; e

XI - Departamento de Gestão Estratégica.

